



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1043, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

"Concede revisão geral anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do poder executivo e dá outras providências."

Emancipação
28.12.95

Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos do art. 22, parágrafo único da Lei Orgânica, com vigência desde o dia 1º de abril de 2016, pela aplicação do índice de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, exceto Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será calculado sobre o valor do vencimento no mês de março de 2017.

Art. 3º A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2017.

Área
129,83 Km²

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE 2016.

Habitantes
2.124

MARCIO POLITOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural em

05/10/172